

CONTRATO Nº 188/2016
REF.: PROCESSO Nº 2016.026254
POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO NO 019/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS, CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDES LÓGICAS, CABEAMENTO ÓPTICO, INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO**, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82 e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 916.085.897-49, e a **TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS MAGNAGO MEIRA**, inscrito no CPF nº 098.918.317-36, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Estadual nº 1790-R, de 24 de janeiro de 2007, Decreto Estadual nº 2.422/09 e Resolução MP-ES n.º 051/2014 e demais normas pertinentes, e de acordo com os termos do processo n.º 2016.026254, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, 26/09/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais, por ordem de serviços, por edificação, para execução, substituição e manutenção de infraestrutura de equipamentos e cabeamento de redes lógicas, das instalações elétricas vinculadas e instalações elétricas simples, conforme os itens constantes da planilha de serviços anexa, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo Único deste contrato e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico MPES nº 019/2016.



- 1.2 Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico MPES n.º 019/2016, assim como com a Ata de Registro de Preços MPES n.º 012/2016 vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo **2016.026254** que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 742.613,14 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e treze reais e quatorze centavos)**, conforme demanda e de acordo com a proposta comercial.

2.2 No preço já está incluído todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos materiais, inclusive garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - Todas as incorreções verificadas e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser refeitas;

3.2 - A eventual reprovação de um projeto em qualquer fase de sua elaboração não implicará em alteração automática dos prazos, nem eximirá o CONTRATADO do pagamento das multas contratuais;

3.3 - O prazo de entrega de um projeto admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes. O pedido de prorrogação feito pela CONTRATADA deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente do CONTRATANTE, e será admitido desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações feita pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, respeitando os limites previstos em Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato devido a fato causado ou a ato praticado por terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.4 - Constatada a interrupção da execução dos projetos por motivos de força maior, o prazo estipulado para a entrega do projeto deverá ser prorrogado pelo período correspondente ao da paralisação;

3.5 - Os serviços relacionados a nova infraestrutura, somente serão aceitos após a certificação do cabeamento (pontos) de acordo com o estabelecido pela Norma ANSI/TIA/EIA 568-B;

3.6 - As seguintes atividades para a aceitação deverão ser executadas pela CONTRATANTE:

- a) Conferência da entrega da infraestrutura instalada: consiste na identificação e conferência de toda infraestrutura instalada, com ênfase na integridade física.



- b) Testes de instalação: consistem na verificação dos serviços de instalação, conferência das características exigidas, integridade física, conexão à rede, aterramento, isolamento, etc.
- c) Testes de ativação: consistem na colocação da infraestrutura em funcionamento e verificação das suas características funcionais, sistêmicas, de operação, Compatibilidade, etc.

3.7 - A CONTRATANTE se reserva o direito de determinar um período de até 30 (trinta) dias corridos, para que sejam aprofundados os testes funcionais, sistêmicos e de operação. Este período é considerado livre de falhas devendo ser reiniciado a cada falha ocorrida e se estende desde o final da instalação até a data de aceitação definitiva da infraestrutura;

3.8 - Toda intervenção na infraestrutura durante esse período deverá ser realizada sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do serviço executado;

3.9 - Durante este período deverão ser resolvidas todas as pendências de qualquer natureza (instalação, ativação, funcionamento, etc), que porventura existirem;

3.10 - Em nenhuma hipótese, esse período deverá exceder a 30 (trinta) dias, quando serão iniciados procedimentos para garantir os interesses da CONTRATANTE;

3.11 - Todas as facilidades disponíveis na infraestrutura instalada deverão ser testadas com todas as variações possíveis, através de testes específicos. Estas facilidades deverão ser demonstradas pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE;

3.12 - O Termo de Aceitação Definitiva será emitido após o efetivo término dos testes;

3.13 - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva não terá caráter de atestado de capacidade técnica;

3.14 - No Termo de Aceitação Definitiva poderão constar, como anexos, os testes e os resultados obtidos e validados pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA assim o desejar.

3.15 - A Administração Contratante designará, formalmente, o empregado (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos equipamentos e serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 5 (cinco) dias consecutivos.

3.16 - O empregado ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1.- O pagamento será efetuado até 30 dias após a apresentação da fatura, contados do recebimento definitivo, vedada a antecipação e, após essa data, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.2.- O pagamento mensal far-se-á por meio de uma única fatura mensal. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE.

4.3.- Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) do (s) lote (s), por conveniência do CONTRATANTE, respeitando-se as previsões legais.

4.4.- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5.- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6.- Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais/faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas notas fiscais/faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela contratante.

4.7.- É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

4.8.- Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às notas fiscais/faturas, de cópias das Certidões Negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.9.- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 2.583/71 e na Lei n.º 5.383/97 e alterações posteriores.

4.10.- O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.11.- O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto contratado, sendo expressamente vedado o pagamento adiantado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.- A execução do serviço será de **12 (doze) meses** contados a partir do dia subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através da conta razão 6002324100 e centro de custo 400300306, do orçamento do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. – Compete à CONTRATADA:

- a) fornecer produtos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas;
- b) apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos materiais;
- c) observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- d) CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- f) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.

7.2. – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato;
- b) Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- f) Recusar os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1.- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo atualizado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.



8.1.2.- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

8.1.3.- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.3.- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

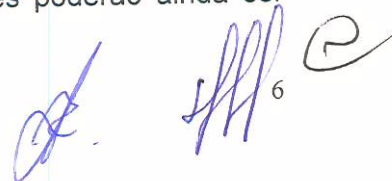
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CESAN deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

O licitante contratado comunicará à área responsável as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação; Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a área responsável proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Diretoria Administrativa e Comercial - CESAN.

8.4.- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5.- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



8.6.- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1.- Constituem motivo para rescisão contratual:

9.1.1.- Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.1.2.- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.3.- Atraso injustificado do início dos serviços.

9.1.4.- Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.1.5.- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.6.- Descumprimento das determinações regulamentares por parte do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

9.1.7.- Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

9.1.8.- Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.

9.1.9.- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CESAN, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.10.- Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.11.- Suspensão da sua execução, por ordem expressa do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.1.12.- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.1.13.- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2.- O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa, devidamente fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data de rescisão, e aceitos pela fiscalização, bem como o custo de desmobilização.



9.3.- A CONTRATADA reconhece que, nos casos numerados nos itens 9.1 a 9.1.8 e 9.1.13 desta cláusula, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

9.4.- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com os arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10. 1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - A Fiscalização do objeto deste Contrato ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – A-DSI** da **CESAN**, responsável pela fiscalização, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1.- Os preços propostos são irrevogáveis.

12.2.- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1.- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1.- Representará a CONTRATADA como preposto na execução dos serviços, Marcos Magnago Meira, Diretor Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1.- O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.- À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

16.2.- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



16.3.- O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

16.4.- As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.5.- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

16.6.- Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

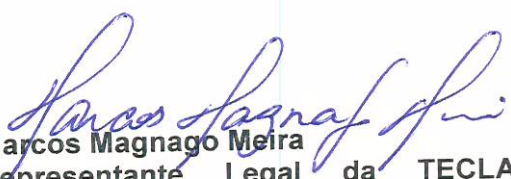
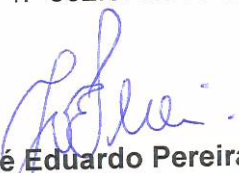
16.7.- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1.- Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 11 de JANEIRO de 2017.


Pablo Ferraz Andreão
Diretor Presidente
CPF nº 002.073.317-82
Marcos Magnago Meira
Representante Legal da TECLAN
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME
CPF nº 098.918.317-36
José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49

TESTEMUNHAS:

1)

2)


9